

RESENHA 06/2010 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD Nº: 161/2008

Auto de Infração: 0771/2008

Reclamado (a): M. DE S. MARQUES - PROLIMPA.

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **161/2008**, e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **300 UPF’S (TREZENTAS Unidades de Padrão fiscal)**. À Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **MARTA ALMERINDA ALVARO DE MENEZES – Diretora do PROCON/PA.**

RESENHA 06/2010 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD Nº: 145/2008

Auto de Infração: 0761/2008

Reclamado (a): MARCIA V. DE FRANÇA COSTA – ME – RAINHA dos CORAÇÕES.

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **145/2008**, e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **300 UPF’S (TREZENTAS Unidades de Padrão fiscal)**. À Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **MARTA ALMERINDA ALVARO DE MENEZES – Diretora do PROCON/PA.**

RESENHA 06/2010 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD Nº: 164/2008

Auto de Infração: 0791/2008

Reclamado (a): PANIFICADORA CAPIXABA LTDA

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **164/2008**, e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **300 UPF’S (TREZENTAS Unidades de Padrão fiscal)**. À Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **MARTA ALMERINDA ALVARO DE MENEZES – Diretora do PROCON/PA.**

RESENHA 06/2010 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD Nº: 74/2009

Auto de Infração: 0995/2009

Reclamado (a): E. DE T. DO N. VIEIRA – HILDA SUPERMERCADO.

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **74/2009**, e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **300 UPF’S (TREZENTAS Unidades de Padrão fiscal)**. À Coordenação de Processos Administrativos (CPAD),

para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **MARTA ALMERINDA ALVARO DE MENEZES – Diretora do PROCON/PA.**

RESENHA 06/2010 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD Nº: 95/2009

Auto de Infração: 0978/2009

Reclamado (a): BENY MODAS LTDA – ME- ESTRATÉGIA

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **95/2009**, e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **300 UPF’S (TREZENTAS Unidades de Padrão fiscal)**. À Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **MARTA ALMERINDA ALVARO DE MENEZES – Diretora do PROCON/PA.**

RESENHA 06/2010 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD Nº: 105/2009

Auto de Infração: 1021/2009

Reclamado (a): FAZENDINHA AÇOUGUE e FRUTARIA LTDA – ME FAZENDINHA

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **105/2009**, e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **300 UPF’S (TREZENTAS Unidades de Padrão fiscal)**. À Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **MARTA ALMERINDA ALVARO DE MENEZES – Diretora do PROCON/PA.**

RESENHA 06/2010 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD Nº: 172/2008

Auto de Infração: 0806/2008

Reclamado (a): TRANSCOELHO COM VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTICIOS LTDA – SUPERMERCADO ORIENTE

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **172/2008**, e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **300 UPF’S (TREZENTAS Unidades de Padrão fiscal)**. À Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **MARTA ALMERINDA ALVARO DE MENEZES – Diretora do PROCON/PA.**

RESENHA 06/2010 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD Nº:

F.A. Nº. 0105.001.408-0

Reclamado (a): AUTO MAGUARI MOTO

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0105.001.408-0**, e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **300 UPF’S (TREZENTAS Unidades de Padrão fiscal)**. À Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **MARTA ALMERINDA ALVARO DE MENEZES – Diretora do PROCON/PA.**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 124516

O Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e ainda considerando a adjudicação efetuada pelo Pregoeiro no Pregão Eletrônico n.º 013/2010-SEJUDH, referente ao Processo n.º 2010/20185, decide: **HOMOLOGAR** o resultado do aludido certame e autorizar a Contratação e a emissão da Nota de Empenho em favor da empresa MILLENNIUM COMÉRCIO E SERVIÇOS INFORMÁTICA LTDA-ME. CNPJ: 03.861.383/0001-80, vencedora do certame para todos os efeitos legais.

Belém, 28 de junho de 2010.

FÁBIO DE MELO FIGUEIRAS

Secretário de Estado de Justiça

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 124509

O Pregoeiro da Secretária de Estado de Justiça e Direitos Humanos do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e ainda considerando o resultado do Pregão Eletrônico n.º 013/2010-SEJUDH, referente ao Processo n.º 2010/20185, decide: **ADJUDICAR** o resultado do aludido certame em favor da empresa MILLENNIUM COMÉRCIO E SERVIÇOS INFORMÁTICA LTDA-ME. CNPJ: 03.861.383/0001-80, vencedora do certame para todos os efeitos legais.

Belém, 28 de junho de 2010.

THIAGO OLIVEIRA BATISTA

Pregoeiro da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos
DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISP/CPAD/PROCON

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 124596

RESENHA 06/2010 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD Nº: 122/2008

Auto de Infração: 0749/2008

Reclamado (a): FAUSTINO SANTA BRIGIDA LTDA. MERCADO MINI PREÇO.

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **122/2008**, e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **500 UPF’S (QUINHENTAS Unidades de Padrão fiscal)**. À Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **MARTA ALMERINDA ALVARO DE MENEZES – Diretora do PROCON/PA.**

RESENHA 06/2010 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD Nº: 75/2009

Auto de Infração: 0996/2009

Reclamado (a): W. O. MARTINS DA SILVA – ME- SUPERMERCADO BEIRA RIO.